LEI Nº. 1.683/2016

"Autoriza o Município de Bom Conselho/PE a doar imóvel sem edificação (terreno) ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco destinado à construção do Fórum da Comarca de Bom Conselho/PE e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder com a doação do imóvel sem edificações (terreno) localizado no Bairro Novo Jardim, perímetro urbano do Município de Bom Conselho/PE, com área total de 5.266,24 m² localizado na Quadra C, Lote 01 (um) do Loteamento Novo Jardim, anotado no 1º Tabelionato de Notas e Ofícios de Registro de Imóveis de Bom Conselho/PE no Registro sob nº R1 –M- 7805, limitando-se a frente com 81,09 metros da Avenida Novo Jardim, aos fundos com 109,71 metros da Rua das Rosas, lateral direita 65,92 metros da Rua Ânis e lateral esquerda com 57 metros da Rua Gardênia, para o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob nº 11.431.327/0001-34.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O imóvel sem edificação (terreno) descrito no caput deste artigo foi adquirido pela Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE em estrita observância ao determinado na Lei Municipal nº 1.642/2015 de 19 de março de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A doação do imóvel sem edificação (terreno) prevista no caput deste artigo para o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco tem como finalidade viabilizar a construção do novo Fórum da Comarca de Bom Conselho/PE.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230104103342.pdf
assinado por: idUser 195

Art. 2º - O gasto com a construção será de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 3º- Deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública, a ser lavrada, cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel sem edificação doado reverter-se-á ao Património Público Municipal, nas seguintes condições:

I – Se for dada a área destinação diversa da finalidade desta Lei;

II – Se a área for transferida a terceiros por intermédio de comodato, cessão ou quaisquer outros meios;

III – Se houver a extinção da Comarca de Bom Conselho/PE.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, 18 outubro de 2016.

Danilo Cavalcante Vieira
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 18 de outubro de 2016.

Luiz Henrique Crespo de Matos
Secretário de Governo e Articulação Institucional

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230104103342.pdf
assinado por: idUser 195